



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1662/2015 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 492/14.

Trata-se do Projeto de Lei nº 492/14, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que visa alterar a denominação do Viaduto Beneficência Portuguesa para Viaduto Beneficência Portuguesa - Antônio Ermírio de Moraes.

Segundo a justificativa do projeto, "a propositura tem por objetivo homenagear o ilustre e consagrado Dr. Antônio Ermírio de Moraes, um quase mito no cenário empresarial brasileiro." Ademais, o autor relata que o homenageado foi membro de diversas organizações beneficentes, entre as quais, a Associação Cruz Verde de São Paulo, a Fundação Antônio Prudente e a Beneficência Portuguesa de São Paulo, da qual foi presidente, em caráter filantrópico, de 1971 a 2008.

Acompanha a justificativa da proposta, uma relação de notícias sobre a repercussão do falecimento do empresário em veículos de grande circulação, além de imagem aérea e foto com a indicação do logradouro a ser denominado.

Em resposta ao pedido de informações formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, a Supervisão de Cadastro de Logradouros da Secretaria Municipal de Licenciamento, em fl. 31, informou tratar-se de bem público oficial, sob o Codlog nº 25.954-3. Além disso, avaliou que a denominação proposta encontra consonância com a hipótese permissiva de alteração prevista no inciso I do art. 5º da Lei nº 14.454, de 2007, e que o nome proposto, até a data das informações prestadas, não constitui homonímia. Quanto à descrição e localização do logradouro, sugeriu uma nova redação, e alertou para o excesso de caracteres em face do disposto no Decreto nº 49.346, de 2008.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, então, manifestou-se pela legalidade do projeto, registrando que a proposição está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 2007, a qual não traz qualquer limitação quantitativa em relação à extensão da denominação. Apresentou, porém, um Substitutivo, nos termos propostos pelo Executivo às fls. 31 dos autos.

Desse modo, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, diante dos aspectos que lhe compete analisar, manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 492/14, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/10/2015, p. 127

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.